


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

=L E I Nº 255/96=

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 1º
DA LEI Nº 184/94, DE 17.10.94, QUE
INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO DE
ATIVIDADE ESPECIALIZADA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:**


Art. 1º - O § 3º do art. 1º da Lei Nº 184/94, de 17.10.94, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§ 3º - Somente fará jus a Gratificação de Atividade Especializada, o Servidor de Nível Superior, que esteja em Pleno Exercício de suas Atividades Especializadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1996.


NILO GUZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
JUL - classishop. encarte
DATA - 09 / 06 / 97
<i>med. f. naves</i>
RUBRICA